



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL COPEPS Nº 74/2013

Divulga o resultado da análise da documentação para matrícula dos candidatos participantes da Política de Ação Afirmativa com renda familiar *percapita* bruta inferior ou igual a 1,5 salários mínimos, referente à 10ª chamada para ingresso no 2º semestre letivo de 2013 nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, após análise dos recursos.

A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no **Edital COPEPS nº 49/2013, nº 50/2013 e nº 68/2013**, torna público o resultado das análises da documentação apresentada pelos candidatos participantes da Política de Ação Afirmativa com renda familiar *percapita* bruta inferior ou igual a 1,5 salários mínimos, referente à **10ª chamada**, para matrículas nos cursos presenciais, para ingresso no 2º semestre letivo de 2013, **após a análise dos recursos interpostos**.

1. A relação apresenta-se em ordem alfabética dos nomes, contendo as seguintes informações: número de matrícula, nome do candidato e situação da matrícula.

MATRÍCULA	NOME	CURSO	SITUAÇÃO
13.2.4663	JESSICA VERONICA FERREIRA DA SILVA	CIENCIAS BIOLOGICAS	HOMOLOGADA RECURSO DEFERIDO
13.2.6654	IVONEI DA SILVA SALAZAR	EDUCACAO FISICA	HOMOLOGADA
13.2.9874	GUSTAVO FERREIRA RODRIGUES	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMACAO	HOMOLOGADA
13.2.9890	FERNANDA CANOVA FARIA	HISTORIA	HOMOLOGADA RECURSO DEFERIDO
13.2.9884	GABRIELLA LIMA VISCIGLIA	JORNALISMO	HOMOLOGADA
13.2.7266	HYAGO LUIZ FIRMINO LOPES FRANCISCO	NUTRICAO	NÃO HOMOLOGADA - MOTIVO 2 RECURSO EM ANÁLISE

Homologada – Estudante que atende ao critério de renda *percapita* familiar bruta inferior ou igual a 1,5 salários mínimos.

Não homologada (Motivo 1) – Estudante com renda *percapita* familiar bruta superior a 1,5 salários mínimos.

Não homologada (Motivo 2) – Estudante com documentação pendente.

2. O candidato com situação “Não homologada” terá sua matrícula automaticamente cancelada.
3. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Ouro Preto, 14 de outubro de 2013.

Prof. Dr. Marcílio Sousa da Rocha Freitas
Presidente da COPEPS